**[Número do processo]**

AUDITORIA (TÍTULO DA AUDITORIA)

**Objeto**:

**Objetivo do objeto**:

**Problema de auditoria**:

**Objetivo da auditoria**:

**Papel de trabalho X**: matriz de responsabilização

|  |
| --- |
| Matriz de Responsabilização |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **IRREGULARIDADE** | **RESPONSÁVEL** | **CONDUTA** | **NEXO DE CAUSALIDADE** | **CULPABILIDADE** |
|  |  |  |  |  |

[Instituição], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME COMPLETO]

[Cargo]

[Matrícula XXXXX]

**Instruções para preenchimento**

| **IRREGULARIDADE** | **RESPONSÁVEL** | **CONDUTA** | **NEXO DE CAUSALIDADE** | **CULPABILIDADE** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Código do Achado de Auditoria – ACH-01**  Descrição sucinta e objetiva da irregularidade praticada. Cada irregularidade corresponde a uma nova linha da Matriz. A redação da irregularidade será composta por:  **a) Fato Irregular, b) Objeto, c) Período de ocorrência, d) Evidência**, e **e) Dispositivos violados**. (distinção de cores utilizada para fins didáticos nos exemplos).  **a) Fato Irregular**: O que foi feito de errado? Deve ser escrito de forma substantiva (ex: pagamento indevido, não comprovação, aquisição irregular, etc.).  **b) Objeto**: Em que foi encontrado o erro? Descrever, por ex., número, ano, descrição e assunto do item em questão.  **c) Período de ocorrência**: Em que data?  **d) Evidência**: Que documentos você fará *upload* no relatório para comprovar a irregularidade? Informações detalhadas que evidenciam fato irregular.  **e) Dispositivos violados:** Quais normas foram violadas?  Na redação da irregularidade, seus componentes não seguem uma ordem específica, com exceção dos **Dispositivos violados**, que deverão aparecer por último, destacados em parágrafo próprio.  Somente poderão ser descritos mais de um responsável em uma mesma linha se a irregularidade praticada por ambos for exatamente a mesma (ex: membros de Comissão Perm. de Licitação cuja ação/omissão coincide). Caso a irregularidade (substantivo) seja diversa, é necessário incluir linha adicional. | Indicar nome e cargo/função, bem como número do CPF do responsável, se pessoa física, ou do CNPJ, se pessoa jurídica.  Indicar sempre e para todos os responsáveis o período de exercício, atentando para eventuais períodos de férias ou licenças. Para Pessoas Jurídicas, considerar o período de ocorrência da Irregularidade.  Observar sempre relacionando com os “Encaminhamentos” da Matriz de Achados.  Condutas e resultados repetidos e idênticos de um mesmo responsável também podem ser agrupados em uma linha.  Podem ser responsabilizadas equipes, indicando seus membros de forma individual.  Aplica-se a matriz também aos responsáveis solidários, mas a Solidariedade entre eles não implica dizer que os responsáveis praticaram a mesma irregularidade.  Detalhes quanto a Solidariedade no **Acórdão 4940/2016-TCU-Segunda Câmara** (Vide Glossário) | Identificar a ação corpórea ou a omissão praticada pelo responsável. Deverá ser devidamente caracterizada e individualizada.  Não se confunde com a descrição do fato ocorrido, como ocorria na “Situação Encontrada” da Matriz de Achados.  Poderá ser dolosa (intenção de produzir o resultado ou assunção do risco de produzi-lo) ou culposa (por negligência, imprudência ou imperícia). Considerar ainda a possibilidade de ser culpa *in vigilando* ou culpa *in elegendo*.  Sempre utilizar verbos no infinitivo (ex: assinar, atestar, omitir-se no dever de, etc.).  A redação da conduta será sempre a comparação entre dois verbos: *a) O ato praticado ou o ato que o responsável deixou de praticar*, e *b) A conduta correta que o responsável deveria adotar*.  Nos casos de ação, mencionar os documentos que comprovem a conduta adotada. | Evidenciar a relação de causa e efeito entre a conduta do responsável e o resultado ilícito. Sem nexo de causalidade claro, não é possível responsabilizar.  Deve ser redigido conforme a seguinte estrutura: [**Conduta] + [Verbo de causalidade] + [Irregularidade resultante].**  Ex. de verbos de causalidade: causou, resultou, propiciou, possibilitou.  Para facilitar a verificação da existência de culpa e o nexo de causalidade, sugere-se o seguinte exercício:  a) Retirar do mundo a conduta do responsável e se perguntar: o resultado ainda teria ocorrido?  b) Em caso positivo, o resultado teria ocorrido com a mesma gravidade?  c) Em caso positivo, o responsável agiu com culpa ou dolo?  Se a resposta das questões acima for sim, existe nexo. | Avaliar a reprovabilidade da conduta do agente, destacando situações atenuantes (ex: medidas corretivas ou reparatórias adotadas pelo responsável) ou agravantes (ex: existência de afirmações ou documentos falsos).  O gestor tinha ou deveria ter consciência da ilicitude do ato que praticou? Houve boa-fé?  Era razoável exigir do gestor conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam? Em caso afirmativo, qual seria a conduta desejável (do homem médio/gestor médio)?  Sintaxe da culpabilidade: “É razoável afirmar que o responsável tinha consciência da ilicitude de seu ato e que, consideradas as responsabilidades e as normas a que estava obrigado na condição de [CARGO], dele era exigível conduta diversa daquela que adotou, pois deveria [TER FEITO ISSO] em vez de [TER FEITO AQUILO].”  Para pessoas jurídicas **não é aplicável a análise da reprovabilidade da conduta** (culpabilidade). |

**GLOSSÁRIO – Matriz de Responsabilização**

**01) Auditoria do Setor Público** - Um processo sistemático de obter e avaliar objetivamente evidências para determinar se as informações ou as condições reais de um objeto estão de acordo com critérios aplicáveis (ISSAI 100, Item 18). De forma didática, é dividida em *Financeira*, *Operacional* e *de Conformidade* (ISSAI 100, Item 22).

**02) Objeto de auditoria** - Refere-se à informação, condição ou atividade que é mensurada ou avaliada de acordo com certos critérios (ISSAI 100, Item 26). Pode ser um programa, uma atividade, um processo, um sistema, uma entidade ou um órgão sujeito a fiscalização. Deve ser *identificável* (limitado no tempo e no espaço), *avaliável* (possuir critério claro para ser comparado) e *evidenciável* (pode ser investigado).

**03) Achado de auditoria** - Qualquer fato significativo, digno de relato pelo auditor, constituído por quatro atributos essenciais: *situação encontrada* (ou condição, o que é), *critério* (o que deveria ser), *causa* (razão do desvio em relação ao critério) e *efeitos/impactos* (consequência da situação encontrada). Com exceção do critério, cada um destes atributos deverá possuir as próprias evidências.

**04) Matriz de achados** - Documento que estrutura o desenvolvimento dos achados e permite reunir, de forma estruturada, os principais elementos que constituirão os capítulos centrais do relatório de auditoria.

**05) Evidência** - Qualquer informação utilizada pelo auditor para comprovar que o objeto está ou não em conformidade com os critérios aplicáveis (ISSAI 100, Item 49). Serão fisicamente utilizadas para evidenciar o achado de auditoria, podendo ser, por exemplo: depoimentos, documentos, registros, extratos de observação, de inspeção, etc. As evidências devem ser dotadas de *relevância* (estar relacionada de forma clara e lógica aos critérios e objetivos da auditoria), *suficiência* (permitir a uma conclusão lógica completa de sua ocorrência, podendo ser verificada por outros), *validade e conformidade* (relacionadas a sua veracidade e confiabilidade da fonte da qual foi obtida). Em outras palavras, são a base das conclusões dos relatórios de auditoria.

**06) Irregularidade** - Descrição sucinta da irregularidade praticada, não sendo o mesmo que “Achado de Auditoria”. A redação da irregularidade será composta por: a) Fato Irregular,b) Objeto, c) Período de ocorrência, d) Evidência, e **e) Dispositivos violados**. (cores utilizadas para fins didáticos nos exemplos).

**07) Responsável** - Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário (CF/88, Art. 70, parágrafo único).

**08) Responsabilização** – O ato de se atribuir responsabilidade a pessoa, ou pessoas (agentes), que contribuíram com causa de ocorrência do achado de auditoria.

**09) Responsabilidade** - Dever de arcar com as consequências de uma determinada conduta (ação ou omissão). Esta conduta poderá ser do próprio agente ou de outras pessoas. Nos processos junto aos Tribunais de Contas, sempre será utilizada a **responsabilidade** **subjetiva**, ou seja, para responsabilizar o agente, deverão estar presentes a *conduta*, o *nexo de causalidade*, e a *culpabilidade*.

**10) Conduta** - A ação corpórea ou a omissão praticada pelo responsável, da qual decorre dano efetivo ou potencial a bem juridicamente protegido (ex: patrimônio, vida, etc). Poderá ser dolosa ou culposa.

**11) Dolo** - A [vontade](http://www.enciclopedia-juridica.biz14.com/pt/d/vontade/vontade.htm)/[intenção](http://www.enciclopedia-juridica.biz14.com/pt/d/inten%C3%A7%C3%A3o/inten%C3%A7%C3%A3o.htm) de praticar ato prejudicial e/ou ilícito, causando, assim, a violação de [direito](http://www.enciclopedia-juridica.biz14.com/pt/d/direito/direito.htm). Intenção do agente que deseja o resultado [ilícito](http://www.enciclopedia-juridica.biz14.com/pt/d/criminoso/criminoso.htm) ou assume o risco de o produzir.

**12) Culpa em sentido estrito** - [Omissão](http://www.enciclopedia-juridica.biz14.com/pt/d/omiss%C3%A3o/omiss%C3%A3o.htm) da [diligência](http://www.enciclopedia-juridica.biz14.com/pt/d/dilig%C3%AAncia/dilig%C3%AAncia.htm) e dos cuidados necessários, ou falta de cumprimento do dever jurídico de forma não intencional, de que resulta violação do [direito](http://www.enciclopedia-juridica.biz14.com/pt/d/direito/direito.htm). Decorre de *imperícia*, *imprudência* ou *negligência*.

**13) Culpa *in vigilando*** - Culpa atribuída ao agente nos casos em que se entende ter havido falta de atenção ou cuidado com o procedimento de outra pessoa que está sob sua guarda, fiscalização ou responsabilidade, resultando em dano.

**14) Culpa *in elegendo*** - Culpa atribuída ao agente nos casos em que se entende ter havido má escolha de seu representante ou preposto, resultando em dano.

**15) Nexo de causalidade** - Relação entre a conduta do agente e o resultado ilícito.

**16) Culpabilidade** - A reprovabilidade da conduta do agente (pessoa física), considerando eventuais situações agravantes ou atenuantes. **Não é possível a reprovabilidade de conduta de pessoa jurídica**.

**17) Solidariedade** - Relação jurídica que ocorre quando, para uma mesma obrigação, concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda (art. 264, Código Civil). Pode ser Ativa, quando há múltiplos credores, Passiva, quando há múltiplos devedores, ou mesmo Ativa e Passiva simultaneamente. A responsabilidade solidária será apenas para eventuais ressarcimentos, **não sendo aplicável a multas**.

***MAIORES INFORMAÇÕES*:**

**A)** **Curso TCU:** <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/responsabilizacao-de-agentes-segundo-a-jurisprudencia-do-tcu-uma-abordagem-a-partir-de-licitacoes-e-contratos-aulas-1-a-5.htm>

**B) Vídeo: Matriz de Responsabilização em Processo de Tomada de Contas Especial (TCE)**

Apresentação: Paulo Vinhas Júnior, Auditor do TCU no Pará

**C) Orientações para Auditoria de Conformidade (TCU) –** Orientações para a elaboração da Matriz de Responsabilização.

**D) Glossário de Termos do Controle Externo (TCU)** - Portaria-SEGECEX Nº 27 de 24 de Outubro de 2017.

**E)** Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) – Níveis 1 e 2;

**F)** Orientações em vídeo sobre Auditorias – Portal do TCU: https://portal.tcu.gov.br/fiscal